

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 00251/2018

**EMENTA: PROJETO DE LEI. CERTIFICADO “SELO AZUL – ÁGUA DE QUALIDADE”. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.**

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Pinheiro, cujo objetivo é instituir o Certificado “Selo Azul – Água de Qualidade” no âmbito do município de Natal, e dá providências.

2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, posto que somente incentiva o reconhecimento da qualidade da água que está à disposição para o uso da população, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

3. Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

5. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Pinheiro, cujo objetivo é instituir o Certificado “Selo Azul – Água de Qualidade” no âmbito do município do Natal, e dá providências.

Em sua justificativa o autor aborda a importância do objetivo do Projeto de Lei, uma vez que o desenvolvimento sustentável da cidade do Natal tem sido uma luta constante da sua população, em que diversas pessoas e entidades têm desempenhado esforços na defesa da

coletividade, principalmente no tocante ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida.

Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, posto que somente incentiva o reconhecimento da qualidade da água que está à disposição para o uso da população, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

*In casu*, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Nesse cotejo, urge pontuar o caráter indispensável e o benefício ocasionado por esta lei, no sentido de garantir aos cidadãos potiguares uma identificação segura dos estabelecimentos públicos e privados que utilizem a Solução Alternativa Coletiva (SAC) como forma de fornecimento de água para o seu estabelecimento, obedecendo ao padrão de potabilidade estabelecido nos termos do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n.º 05/2017, do Ministério da Saúde. Assim, a fixação do selo de forma visível para a população permitirá o maior controle de qualidade da

água consumida nos estabelecimentos, a partir do trabalho conjunto do Setor de Vigilância em Saúde Ambiental do Trabalhador – VISAMT.

Nesse espectro, ressalta-se que a Organização Pan-Americana de Saúde, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, pontuam a necessidade da promoção de vigilância da qualidade da água utilizada para consumo humano. Assim, ressaltam que:

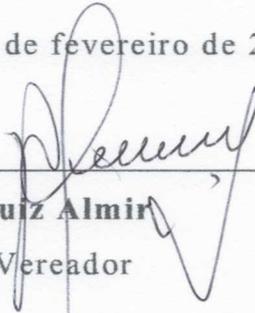
“Uma gestão dos recursos hídricos eficiente deve estar baseada em políticas e estratégias claras e mecanismos e ferramentas efetivos para proteger a poluição dos recursos hídricos existentes e para garantir que a água seja utilizada de melhor forma, limitando os conflitos decorrentes do seu uso.”

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado não trará aumento de despesas para o ente municipal, e de outro, ocasionará uma maior proteção da saúde da população local.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2019.



---

Luiz Almir  
Vereador

<sup>1</sup> Vigilância da qualidade da água para consumo humano. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=377:vigilancia-da-qualidade-da-agua-para-consumo-humano&Itemid=839](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=377:vigilancia-da-qualidade-da-agua-para-consumo-humano&Itemid=839)>. Acesso em: 14 de fev. de 2019.